



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 20832/19*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Responsáveis: Rita Dark da Silva Aquino (ex-Gestora)

Josinaldo da Silva Viana (Gestor)

Márcio Medeiros Porto (Diretor Administrativo e Financeiro)

Guilherme de Oliveira Cunha (Diretor do Departamento de Previdência)

Interessado(a): Maria Aparecida de Sousa Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos e/ou esclarecimentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00034/21**RELATÓRIO****1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS.****2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria Aparecida de Sousa Silva.

2.2. Cargo: Professora do Ensino Fundamental I.

2.3. Matrícula: 272.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Sumé.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 146/2017):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Presidente do(a) IPAMS.

3.3. Data do ato: 03 de julho de 2017.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 24 de outubro de 2017.

3.5. Valor: R\$2.434,04.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 20832/19

4. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 31/35), a Auditoria solicitou o envio de “*documentação hábil (Portaria ou cópia da CLT) a comprovar o ingresso da servidora no cargo de “Professor do Ensino Fundamental I” (fl.9), na data de 01/08/1988*”.

Notificada, a Gestora não apresentou defesa (fls. 36/50).

O Ministério Público de Contas (fls. 53/55), através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou:

“Versam os presentes autos acerca de análise de legalidade de aposentadoria, tendo como beneficiária a Sra. Maria Aparecida de Sousa Silva, ex-ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sumé.

A Auditoria, em sede de Relatório Inicial (fls. 31/35), identificou irregularidades quanto ao registro aposentatório em apreço, sugerindo pela citação do Instituto Previdenciário para apresentar justificativas.

Apesar de citada (fl. 38), a gestora responsável pelo Instituto de Previdência, Sra. Rita Dark da Silva Aquino solicitou pedido de prorrogação de defesa (fl. 43), todavia, deixou transcorrer o prazo sem prestar quaisquer esclarecimentos (Certidão fl. 48).

Seguindo a regular marcha processual, conforme Despacho às fls. 51/52, os autos foram remetidos a este membro do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

*No caso vertente, por força da ausência de defesa, ou mesmo do envio da documentação referente as eivas encontradas pela Auditoria em sede de Relatório, este membro do Parquet, pugna pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO**, através de **baixa de resolução**, a atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, Sra. Rita Dark da Silva Aquino, para prestar esclarecimentos/justificativas acerca das eivas expostas pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação e denegação de registro ao ato em apreço. É como opino.”*

5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



PROCESSO TC 20832/19

VOTO DO RELATOR

Com a Auditoria e o Ministério Público de Contas. Nos casos de ausência ou dúvidas sobre documentos, os precedentes deste Tribunal orientam a fixação de prazo para manifestação da gestão previdenciária.

Além do atual Diretor Presidente do IPAMS, a apresentação de documentos também pode ser exigida do Diretor Administrativo e do Diretor de Previdência, conforme cadastro de servidores do SAGRES:

Josinaldo da Silva Viana

Diretor Presidente

Marcio Medeiros Porto

Diretor Administrativo e Financeiro

Guilherme de Oliveira Cunha

Diretor do Dep. de Previdencia

Em razão da análise técnica e parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para o envio de documentação hábil (Portaria ou cópia da CLT) a comprovar o ingresso da servidora no cargo de “Professor do Ensino Fundamental I” (fl.9), na data de 01/08/1988; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 20832/19***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20832/19**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, matrícula 272, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, (**Portaria 146/2017**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Diretor Presidente, Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, ao Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, e ao Diretor do Departamento de Previdência, Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA, todos agentes públicos do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS, para o envio de documentação hábil (Portaria ou cópia da CLT) a comprovar o ingresso da servidora no cargo de “Professor do Ensino Fundamental I” (fl.9), na data de 01/08/1988; e

II) DETERMINAR A CITAÇÃO do Senhor JOSINALDO DA SILVA VIANA, do Senhor MÁRCIO MEDEIROS PORTO, do Senhor GUILHERME DE OLIVEIRA CUNHA e da Senhora MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, para integrarem a relação processual, facultando-lhes apresentar defesa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 06 de abril de 2021.

Assinado 8 de Abril de 2021 às 18:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Abril de 2021 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 8 de Abril de 2021 às 19:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO